



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 564/2.022

“Institui o “programa Fila Zero” para o atendimento das pessoas diagnosticadas com CÂNCER no município de Ibiaí e d outras providencias”

A Câmara Municipal de Ibiaí-MG aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a presente Lei:


Art. 1º Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer, oriundos de qualquer natureza, nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades publica, exames e atendimento psicológico e ou psiquiátrico nas Unidades de Saúde do Município de Ibiaí / MG.

Parágrafo Único. O “Programa Fila Zero” consiste na obrigatoriedade em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no artigo 1º, instituindo o agendamento de consultas ou exames, o mais rápido possível, após o encaminhamento médico, nas unidades básicas de saúde e hospitalar, para realização de exames e atendimento psicológico e ou psiquiátrico nas Unidades de Saúde do Município de Ibiaí / MG.

Art. 2 O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibiaí/MG, 13 de abril de 2022.


Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí - MG

Sandra Maria da F. Cardoso
Prefeita
Prefeitura Municipal de Ibiaí

